



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 535, de 23 de março de 2016.

Concede reajuste ao valor do “Vale Alimentação” aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Trabiju e dá outras providências.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O valor mensal do “Vale Alimentação” concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Trabiju, passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para cada servidor, creditados e disponibilizados por intermédio de cartão magnético fornecido por empresa contratada para tanto.

Art. 2º- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de março de 2016.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício